

Luana Teixeira

Universidade Federal de Alagoas (UFAL), Programa de Pós-Graduação em História, Maceió, AL, Brasil.

luateixeira1@yahoo.com.br

<https://orcid.org/0000-0001-7832-488X>

Agostinho Aussá: depoimento de um africano livre submetido à escravidão

Agostinho Aussá: Testimony of a Free African Subjected to Slavery

Resumo: A Lei de 1831 declarava livre todos os escravos vindos de fora do país. A partir dela todos os africanos aqui chegados deveriam ter sido considerados africanos livres, mas, na prática, não foi o que aconteceu e a maioria continuou escravizada ilegalmente. Fontes que narram a trajetória dessas pessoas são raras. O termo de perguntas feito pela Polícia a Agostinho Aussá, em 1864, traz elementos narrados em primeira pessoa sobre sua vida desde que desembarcou na costa brasileira 15 anos antes. No depoimento, ele conta como foi apreendido e entregue a um grande proprietário de engenho em Alagoas, bem como por que fugiu para a província da Bahia para reivindicar sua liberdade na condição de africano livre.

Palavras-chave: Africanos livres; Alagoas; escravidão.

Abstract: The African-born people who arrived in Brazil after the abolition of the transatlantic slave trade, in 1831, should have been considered free. Nonetheless, almost all were illegally enslaved. There are few sources that tell the trajectory of these people by their own vision. The term of questions done by police with Agostinho Haussá, in 1864, brings elements narrated in the first person about his life since he was landed on the Brazilian coast, 15 years before. In the testimony, he narrated how he was apprehended and delivered to a landlord in Alagoas and how he escaped and went to Bahia to claim freedom as a free African as well.

Keywords: Alagoas; free Africans; slavery.

A história da proibição do comércio de africanos escravizados para o Brasil tem sido um tema recorrente na historiografia recente sobre a escravidão. Após acordos bilaterais que versaram sobre o tema, em 1831 os desembarques de africanos escravizados foram proibidos em todo o território nacional¹. No entanto, por mais de duas décadas, o tráfico internacional continuou a operar na clandestinidade, trazendo milhares de homens e mulheres como escravos para o país. A situação criou uma nova figura jurídica no âmbito da legislação nacional: os africanos livres. Segundo a lei, as pessoas “apreendidas” nos desembarques ilegais na costa brasileira, deveriam retornar à África ou, a partir de 1834, prestar serviços até que se definisse seu destino. Em 1853, determinou-se que o tempo de trabalho após a apreensão deveria ser de 14 anos (excluindo-se os que trabalhavam em serviço público). Mais de três décadas após a proibição do tráfico atlântico, em 1864, todos os africanos livres que ainda estivessem prestando serviços deveriam ser considerados livres². No Brasil Império, o termo tornou-se uma categoria social, aplicada àqueles “emancipados em obediência às medidas de repressão ao tráfico”³.

Desde o início dos anos 1830 até a década de 1860, estima-se que cerca de 800 mil africanos chegaram ilegalmente ao Brasil⁴. Deste total, apenas uns 11 mil foram considerados africanos livres⁵. A grande maioria, portanto, permaneceu sob o jugo da escravidão até a morte ou, em alguns casos, uma alforria obtida pelos caminhos comuns a qualquer escravo. Mas a existência do tráfico ilegal, da

¹ Antes da Lei de 07.11.1831, promulgada pelo poder legislativo do Império, acordos bilaterais entre o Império Português e, posteriormente, o Império do Brasil dispunham sobre a interrupção do comércio transatlântico de escravos. Pela convenção entre Grã-Bretanha e Portugal, de 22 de janeiro de 1815, D. João comprometia-se a declarar ilegal o tráfico de escravos ao Norte do Equador e adotar medidas que fossem necessárias para abolir parcialmente o tráfico geral. A Convenção de 28 de julho de 1817 entre os dois Impérios definia objetivamente os limites geográficos do tratado anterior. Um alvará de 25 de julho de 1818 proibia o tráfico ao Norte do Equador no então Império Português. Após a Independência do Brasil, foi assinado novo tratado entre o país e a Grã-Bretanha, em 23 de novembro de 1826, ratificado em 13 de março de 1827 que previa o compromisso do Império brasileiro em declarar o tráfico ilegal em todo território nacional, resultando na Lei de 1831, tornando-se um marco por ter a força de lei nacional no âmbito de todo o Império do Brasil (Leslie Bethell. *A abolição do tráfico escravo no Brasil: a Grã-Bretanha, o Brasil e a questão do tráfico de escravos, 1807-1869*. Rio de Janeiro: Ed. Expressão e Cultura, 1976, pp. 26-75).

² Jaime Rodrigues. “Ferro, trabalho e conflito: os africanos livres na fábrica de Ipanema”. *História Social*, 4/5 (1997/1998), pp. 29-42.

³ Beatriz G. Mamigonian. *Africanos livres: a abolição do tráfico de escravos no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2017, p. 19.

⁴ Slavevoyages. Disponível em: [slavevoyages.org]. Acesso em 22 de março de 2021.

⁵ Beatriz G. Mamigonian. *Africanos livres, op. cit.*, p. 20.

imensa população ilegalmente escravizada e de alguns africanos livres marcou profundamente a sociedade brasileira e foi fundamental para os desdobramentos da questão escrava nas décadas que antecederam a abolição⁶.

Apesar das inúmeras omissões, alguns desembarques de escravos foram efetivamente interceptados e as histórias dos homens e mulheres que neles foram “apreendidos” começam a ser contadas por historiadores a partir de informações disponíveis em fontes diversas⁷. No entanto, relatos pessoais sobre essas experiências são raros. A carência de documentos escritos produzidos por escravizados, africanos livres e seus descendentes é uma característica dos acervos brasileiros, levando a que outros métodos e estratégias sejam empregados para uma aproximação aos modos de ver e entender o mundo em que circulavam estes grupos. Depoimentos indiretos expressos em fontes da polícia e justiça são um dos principais recursos disponíveis. Com os devidos procedimentos críticos, podem contribuir para viabilizar uma análise sobre estes sujeitos.

Um documento relacionado a esse campo de pesquisa é o termo de perguntas feito a Agostinho, de nação aussá⁸, pelo Chefe de Polícia da Bahia. É composto do ofício daquela autoridade para o Chefe de Polícia de Alagoas pedindo esclarecimentos e enviando cópia. Está guardado na caixa 1.644 do Arquivo Público de Alagoas em meio a numerosos outros papéis recebidos pela Secretaria de Polícia da província no ano de 1864.

⁶ Sidney Chalhoub. *A força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012; Beatriz G. Mamigonian. *Africanos livres, op. cit.*

⁷ Dentre os trabalhos sobre o assunto, ver: Ricardo Tadeu Caires Silva. “Memórias do tráfico ilegal de escravos nas ações de liberdade: Bahia, 1885-1888”. *Afro-Ásia*, 35 (2007), pp. 37-82; Henrique Espada Lima. “No baú de Augusto Mina: o micro e o global na história do trabalho”. *Topoi: Revista de História*, 31 (2015), pp. 571-595; Beatriz G. Mamigonian. “José Majojo e Francisco Moçambique, marinheiros das rotas atlânticas: notas sobre a reconstituição de trajetórias da era da abolição”. *Topoi: Revista de História*, 20 (2010), pp. 75-91; Vinicius Pereira de Oliveira. *De Manoel Congo a Manoel de Paula: um africano ladino em terras meridionais*. Porto Alegre: Est Edições, 2006; Moisés Sebastião da Silva. “Vida na fronteira: a experiência dos africanos livres em Alagoas (1850-1864)”. In: Osvaldo Maciel (org.). *Pesquisando na província: economia, trabalho e cultura numa sociedade escravista (Alagoas, século XIX)*. Maceió: Q Gráfica, 2011, pp. 19-50.

⁸ A grafia varia conforme a fonte, podendo ser encontrado haussá, hauça e outras. Nessa apresentação de documento transcrito foi adotado aussá, por tratar-se do modo como aparece na fonte. Sobre os aussá no Brasil, ver: Marcus Carvalho, Flávio dos Santos Gomes e João José Reis. *O Alufá Rufino: tráfico, escravidão e liberdade no Atlântico Negro (c. 1822-c. 1853)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

Trata-se de um registro do depoimento de Agostinho sobre sua vida desde que chegou ao Brasil. Desembarcado em Alagoas em cerca de 1850, foi apreendido e seus serviços arrematados por um grande proprietário de engenho. No entanto, com o passar do tempo, passou a ser tratado como escravizado. A apresentação diante da autoridade baiana, após fugir de Alagoas, fez parte de uma tentativa de reivindicar sua liberdade, no contexto da Lei 3.310 de 24 de setembro de 1864.

A indicação de procedência utilizada na nomeação dá pistas sobre sua vida antes da chegada ao Brasil. Aussá era um povo da região do Sudão Central, norte da atual Nigéria. Em sua maioria islamizado, foi responsável por numerosas revoltas que ocorreram na Bahia e em Alagoas nas primeiras décadas do século XIX⁹. A importante presença da comunidade dessa origem em Salvador ajuda a explicar porquê Agostinho deslocou-se até a capital baiana para reportar-se às autoridades. Estar trabalhando em um dos maiores engenhos de Alagoas, o Santo Antônio Grande, pertencente à família dos herdeiros do Coronel José Paulino de Albuquerque Paes Sarmiento, certamente incidiu sobre a decisão de buscar auxílio longe de Maceió.

Em sua narrativa, Agostinho fornece elementos sobre a sociabilidade da comunidade aussá e outros africanos na capital alagoana, como a presença destes na rua da Penha e a prática corrente de tratarem-se apenas com os nomes de suas terras. O documento também traz detalhes sobre as formas de submissão aplicadas aos africanos livres. Igualados a escravos por seus senhores, eram transmitidos em herança e castigados quando reivindicavam sua condição específica de livres durante o tempo de trabalho compulsório. Por fim, ao demonstrar um entendimento aprofundado da sociedade na qual foi forçadamente inserido, buscando agregar valor ao seu depoimento, produziu um relato sobre

⁹ A história da escravização dos aussás para o tráfico atlântico na primeira metade do século XIX está ligada à jihad iniciada em 1809 pelos fulânis, liderada por Usuman Dan Fodio, na qual eles estiveram diretamente envolvidos. Sobre o assunto, ver: Marcus Carvalho *et al.*, *O Alufá Rufino, op. cit.*; Danilo Luiz Marques. *Sob a sombra de Palmares: escravidão e resistência no século XIX*. São Paulo: E-manuscritos, 2020; João José Reis. "Há duzentos anos: a revolta escrava de 1814 na Bahia". *Topoi: Revista de História*, 28 (2014), pp. 68-115; João José Reis. *Rebelião escrava no Brasil: a história do levante dos malês (1985)*. São Paulo: Brasiliense, 1985; Luiz Geraldo Silva. "'Sementes da sedição': etnia, revolta escrava e controle social na América Portuguesa (1808-1817)". *Afro-Ásia*, 25-26 (2001), pp. 9-60.

a experiência do casamento enquanto trabalhava no engenho Santo Antônio Grande.

Além do documento transcrito abaixo, na mesma caixa do Arquivo Público de Alagoas, encontra-se ofício de 9 de dezembro de 1864 em que o Chefe de Polícia da Bahia encaminha Agostinho de volta para Alagoas. Ao pé da página, o Chefe de Polícia anota: "Foi o escravo Agostinho entregue ao seu senhor em 14 de fevereiro de 1865"¹⁰. Decisivo para o desfecho negativo à sua demanda foi o fato dele ter sido arrolado como escravo, no valor de 600 mil réis, na partilha dos bens do Coronel Paes Sarmiento e sua mulher realizada em 1860.

O auto de perguntas feito a Agostinho Aussá é mais um documento a contribuir para o projeto coletivo de dar voz aos cerca de cinco milhões de africanos escravizados que foram trazidos ao Brasil ao longo de três séculos de história¹¹.

Referências:

- BETHELL, Leslie. *A abolição do tráfico escravo no Brasil: a Grã-Bretanha, o Brasil e a questão do tráfico de escravos, 1807-1869*. Rio de Janeiro: Ed. Expressão e Cultura, 1976.
- CARVALHO, Marcus; GOMES, Flávio dos Santos; REIS, João José. *O Alufá Rufino: tráfico, escravidão e liberdade no Atlântico Negro (c. 1822-c1853)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.
- CARVALHO, Mariza Soares. "O comércio 'português/brasileiro' de escravos no transatlantic slave trade database". *Almanack*, 22 (2019), pp. 551-568.
- CHALHOUB, Sidney. *A força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.
- LIMA, Henrique Espada. "No baú de Augusto Mina: o micro e o global na história do trabalho". *Topoi: Revista de História*, 31 (2015), pp. 571-595, 2015.
- MAMIGONIAN, Beatriz G. "José Majojo e Francisco Moçambique, marinheiros das rotas atlânticas: notas sobre a reconstituição de trajetórias da era da abolição". *Topoi: Revista de História*, 20 (2010), pp. 75-91.
- MAMIGONIAN, Beatriz G. *Africanos livres: a abolição do tráfico de escravos no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.
- MARQUES, Danilo Luiz. *Sob a sombra de Palmares: escravidão e resistência no século XIX*. São Paulo: E-manuscritos, 2020.
- OLIVEIRA, Vinicius Pereira de. *De Manoel Congo a Manoel de Paula: um africano ladino em terras meridionais*. Porto Alegre: Est Edições, 2006.
- REIS, João José. "Há duzentos anos: a revolta escrava de 1814 na Bahia". *Topoi: Revista de História*, 28 (2014), pp. 68-115.

¹⁰ Arquivo Público de Alagoas – Caixa 1.644, Secretaria de polícia de Alagoas: ofícios recebidos de diversas autoridades, 1864. Ofício número 5.886 de 09.12.1864 proveniente da Secretaria de Polícia da Bahia para a Secretaria de Polícia de Alagoas.

¹¹ Mariza Soares Carvalho. "O comércio 'português/brasileiro' de escravos no transatlantic slave trade database". *Almanack*, 22 (2019), pp. 551-568.

- REIS, João José. *Rebelião escrava no Brasil: a história do levante dos malês* (1985). São Paulo: Brasiliense, 1985.
- RODRIGUES, Jaime. "Ferro, trabalho e conflito: os africanos livres na fábrica de Ipanema". *História Social*, 4/5 (1997/1998), pp. 29-42.
- SILVA, Luiz Geraldo. "'Sementes da sedição': etnia, revolta escrava e controle social na América Portuguesa (1808-1817)". *Afro-Ásia*, 25-26 (2001), pp. 9-60.
- SILVA, Moisés Sebastião da. "Vida na fronteira: a experiência dos africanos livres em Alagoas (1850-1864)". In: Osvaldo Maciel (org.). *Pesquisando na província: economia, trabalho e cultura numa sociedade escravista (Alagoas, século XIX)*. Maceió: Q Gráfica, 2011, pp. 19-50.
- SILVA, Ricardo Tadeu Caires. "Memórias do tráfico ilegal de escravos nas ações de liberdade: Bahia, 1885-1888". *Afro-Ásia*, 35 (2007), pp. 37-82.

Recebido em: 12 de abril de 2021.

Aprovado em: 14 de setembro de 2021.

Arquivo Público de Alagoas (Maceió, AL) – Caixa 1.644, Secretaria de polícia de Alagoas: ofícios recebidos de diversas autoridades, 1864.
Termo de perguntas feito pela Polícia a Agostinho Aussá (19 de Outubro de 1864).

[fl. 1] Secretaria da Polícia da Bahia 19 de / Outubro de 1864.

1ª Secção
Nº. 5038

Ill.^{mo} Senr.^o

Peço a VS.^a se digne mandar fazer as pre- / cisas averiguações acerca das declarações cons- / tantes do termo de perguntas que envio- / lhe, feito ao africano Agostinho, que fica / recolhido as Cadeias desta Capital até / resolver-se, se é elle escravo ou livre.
Deos Guarde á V.S.^a

Ill.^{mo} Senr.^o D.^{or} Chefe de Policia da Provincia das Alagoas.
Manoel Pedro A. Moreira Villaboim
Chefe de Policia

[à margem esquerda]

Pedio-se informações ao curador dos / africanos em 10 de Novembro de 1864.

Informado em 24 de Novembro de 1864.

[fl.1v, em branco]

[fl. 2]

Perguntas feitas ao Africano / Agostinho Aussá

Aos dezoito dias do mez de Outubro / de mil oitocentos e sessenta e qua- / tro nessa Secretaria da Policia / perante seu Chefe o Dr. Ma- / noel Pedro Alvares Moreira / Villaboim compareceo o Afri- / cano Agostinho Aussá, maior / de trinta annos que disendo-se / livre fez as seguintes declarações.

Que na idade de dezoito annos / mais ou menos veio com outros / da Costa d'África e sendo na Pro- / vincia das Alagoas apprehendido / com seus companheiros por tro- / pa do Governo teve de ficar em / companhia do Coronel José Pauli- / no de Albuquerque Paes Sermento / senhor do Engenho St. Antonio / Grande distante da Capital d'aquel / la Provincia quinze legoas.

Que elle declarante fora com / cerca de dusetos apprehendido / em uma praia bastante distan- / te da Capital, e que condusido / para essa fora ahi onde o dito

[fl. 2v]

Coronel se apoderára delle, e de / um outro de nome Elesbão, já fal /
lecido, levando-os para o referido / Engenho.

Que neste Engenho estivera / por cinco annos, até a morte do mês- /
mo Coronel, passando depois para / o poder do Doutor Lourenço
Wan- / derley por se ter este cazado com / uma filha do dito finado.

Que ultimamente tendo tido / devididos os bens do mencionado /
Coronel fôra elle declarante / para o Engenho "Cobra" pertencen- / te
a Ignacio Uchôa da Cunha Ta- / vares, filho do mesmo finado a /
quem disserão ser elle tocado / em partilha.

Que a dous annos soube elle decla- / tante que seus companheiros de
/ apreensão estavam obtendo / suas Cartas de emancipação, e / na
certeza de ser Africano livre / propalára essa circumstancia / pelo que
foi castigado.

Que continuando a saber que / todos os Africanos apprehendidos /
pelo Governo ião gosar de plena

[fl. 3]

liberdade resolvera fugir / para esta Provincia para / aqui fazer ante a
Policia as / necessarias declarações me- / diante as quães obteria sua
/ Carta de emancipação.

Que elle declarante conhece / alguns de seus companheiros / de
viagem que forão consi- / derados Africanos livres, e /
designadamente aponta Ma- / noel Aussá, morador na / rua de palha
da Capital de / Maceió, sendo alem desse outros / moradores na
mesma rua cu- / jos nomes de babtismo ignora / sabendo os de sua
terra.

Que elle declarante não foi / baptisado, unicamente lhe dis- / serão
que se chamaria Agosti- / nho, e que depois da morte do su-/pra dito
Coronel o cazarão com / a escrava Candida, Africana / do mesmo
Engenho, da qual / teve cinco filhos e desses exis- / tem dois, sendo
padrinhos do / seu casamento seu intitulado / senhor o referido
Ignacio, e Luiz

[fl. 3v]

pardo liberto, e madrinhas / Margarida parda escrava, e / Clemencia
crioula também / escrava, sendo aquella de caza / e esta de um Tio
do referido / Ignacio, declarando mais que / quem os cazára fora o
Viga- / rio de Camaragibe, Padre Ma- / noel.

E por nada mais declarar, nem / lhe ser perguntado, assignão / como
testemunhas por não / saber escrever Julio José Tei- / xeira e João
de Deos Nunes / e eu Candido Silvestre de / Faria Amanuense da
Secre- / taria o escrevi.

Manoel Pedro A. Mon. Villa Doim

Julio José Teixeira

João de Deos Nunes